

INTERESSADO (A): Escola Princípio do Saber		
EMENTA: Recredencia a Escola Princípio do Saber, Inep/Censo Escolar nº 23274093, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.944.473/0001-06; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2026; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 04077377/2022	PARECER Nº 462/2022	APROVADO EM: 26/10/2022

I – RELATÓRIO

O diretor pedagógico da Escola Princípio do Saber solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 04077377/2022, o recredenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município. Está localizada na Rua Jerônimo Albuquerque, nº 319, Barra do Ceará, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.944.473/0001-06, Inep/Censo Escolar nº 23274093.

A referida instituição foi recredenciada pelo Parecer nº 0300/2019 deste CEE, com validade até 31/12/2020.

Responde pela direção o professor Sr José Lopes Bezerra, licenciado em Matemática, com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 2069.

O secretário escolar é Roberto Lopes Bezerra, Registro nº 6.711.

O corpo docente é composto por 03 (três) professores habilitados, perfazendo um total de 100% de professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e dá outras providências.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.
- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a Educação Básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 01/2022, datado de 22/04/2022, à exma Sra. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, presidente deste CEE, assinado pelo Sr. José Lopes Bezerra, CPF: 258.474.493-72, que solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento, a autorização para funcionamento do curso de Ensino Fundamental e a homologação do Regimento Escolar da Escola Princípio do Saber, Inep/Censo Escolar nº 23274093, localizada em Fortaleza-CE.
- 2) Habilitação do diretor escolar;
- 3) Habilitação do secretário escolar;
- 4) Material/mobiliário;
- 5) Equipamentos;

Cont./Par. nº 462/2022

- 6) Projeto Político Pedagógico;
- 7) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 8) Proposta Curricular do Ensino Fundamental;
- 9) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- 10) Registro fotográfico das principais dependências.

Após análise da documentação e de documentação e registros fotográficos, atesta que a Escola Princípio do Saber, Inep/Censo Escolar nº 23274093, nesta Capital, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados.

Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

A solicitação para a oferta da Educação Infantil deve ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o credenciamento, bem como para a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Desse modo, o voto desta relatora é favorável à concepção do credenciamento e a autorização do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar da Escola Princípio do Saber, Inep/Censo Escolar 23274093, até 31 de dezembro 2024.

Cont./Par. nº 462/2022

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.



LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE